



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1723**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – campanha de saúde;
- III – combate a surtos endêmicos;
- IV – implantação de serviço urgente e inadiável;
- V – execução de serviços e obras absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI – saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores;
- VII – atendimento de cláusulas de convênios e execução de programas estaduais e federais.

**Art. 3º** - A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, deve, sempre, ser precedida de processo seletivo simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização, independentemente da existência de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 4º** - O prazo do contrato de que trata esta Lei será de, no máximo, 6 (seis) meses, admitida uma única prorrogação.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses dos incisos I, II, III e VII, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - As contratações serão precedidas de processo iniciado por proposta dos Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Parágrafo Único** - Constarão obrigatoriamente das propostas da contratação:

- I – a justificativa, nos termos do art. 2º;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a remuneração;
- V – a indicação de recursos orçamentários;
- VI – a habilitação exigida para função;
- VII – a jornada de trabalho.

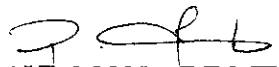
**Art. 6º** - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico de Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1282, de 10 de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 25 de outubro de 2004.

  
LUIZ CARLOS BERALDO LEITE  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

  
PAULO NOIA DE MIRANDA  
Secretário Geral do Município